



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.941 DE 23 DE JANEIRO DE 2020=

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para o doador, os seguintes imóveis, situados na Cidade e Comarca de General Salgado/SP:

QUADRA “A” – 24 LOTES

LOTE Nº 01 Avenida Marginal esquina com a Rua 02.....	MATRÍCULA Nº <u>9.829.</u>
LOTE Nº 02 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.830.</u>
LOTE Nº 03 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.831.</u>
LOTE Nº 04 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.832.</u>
LOTE Nº 05 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.833.</u>
LOTE Nº 06 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.834.</u>
LOTE Nº 07 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.835.</u>
LOTE Nº 08 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.836.</u>
LOTE Nº 09 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.837.</u>
LOTE Nº 10 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.838.</u>
LOTE Nº 11 Avenida Marginal.....	MATRÍCULA Nº <u>9.839.</u>
LOTE Nº 12 Avenida Marginal esquina com a Rua 04.....	MATRÍCULA Nº <u>9.840.</u>
LOTE Nº 13 Rua 01 esquina com a Rua 04.....	MATRÍCULA Nº <u>9.841.</u>
LOTE Nº 14 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.842.</u>
LOTE Nº 15 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.843.</u>
LOTE Nº 16 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.844.</u>
LOTE Nº 17 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.845.</u>
LOTE Nº 18 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.846.</u>
LOTE Nº 19 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.847.</u>
LOTE Nº 20 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.848.</u>
LOTE Nº 21 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.849.</u>
LOTE Nº 22 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.850.</u>
LOTE Nº 23 Rua 01	MATRÍCULA Nº <u>9.851.</u>
LOTE Nº 24 Rua 01 esquina com a Rua 02.....	MATRÍCULA Nº <u>9.852.</u>

QUADRA “B” – 06 LOTES

LOTE Nº 01 Rua 02	MATRÍCULA Nº <u>9.853.</u>
LOTE Nº 02 Rua 02	MATRÍCULA Nº <u>9.854.</u>
LOTE Nº 03 Rua 02	MATRÍCULA Nº <u>9.855.</u>
LOTE Nº 04 Rua 02	MATRÍCULA Nº <u>9.856.</u>
LOTE Nº 05 Rua 02	MATRÍCULA Nº <u>9.857.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

LOTE Nº 06 Rua 02MATRÍCULA Nº 9.858.

QUADRA “C” – 26 LOTES

LOTE Nº 01 Rua 1 esquina com a Rua 02.....MATRÍCULA Nº 9.859.
LOTE Nº 02 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.860.
LOTE Nº 03 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.861.
LOTE Nº 04 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.862.
LOTE Nº 05 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.863.
LOTE Nº 06 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.864.
LOTE Nº 07 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.865.
LOTE Nº 08 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.866.
LOTE Nº 09 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.867.
LOTE Nº 10 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.868.
LOTE Nº 11 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.869.
LOTE Nº 12 Rua 1MATRÍCULA Nº 9.870.
LOTE Nº 13 Rua 1 esquina com a Rua 04.....MATRÍCULA Nº 9.871.
LOTE Nº 14 Rua 3 esquina com a Rua 04.....MATRÍCULA Nº 9.872.
LOTE Nº 15 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.873.
LOTE Nº 16 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.874.
LOTE Nº 17 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.875.
LOTE Nº 18 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.876.
LOTE Nº 19 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.877.
LOTE Nº 20 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.878.
LOTE Nº 21 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.879.
LOTE Nº 22 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.880.
LOTE Nº 23 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.881.
LOTE Nº 24 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.882.
LOTE Nº 25 Rua 3MATRÍCULA Nº 9.883.
LOTE Nº 26 Rua 3 esquina com a Rua 02.....MATRÍCULA Nº 9.884.

QUADRA “D” – 14 LOTES

LOTE Nº 01 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.885.
LOTE Nº 02 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.886.
LOTE Nº 03 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.887.
LOTE Nº 04 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.888.
LOTE Nº 05 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.889.
LOTE Nº 06 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.890.
LOTE Nº 07 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.891.
LOTE Nº 08 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.892.
LOTE Nº 09 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.893.
LOTE Nº 10 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.894.
LOTE Nº 11 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.895.
LOTE Nº 12 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.896.
LOTE Nº 13 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.897.
LOTE Nº 14 Rua 3.....MATRÍCULA Nº 9.898.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

***Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.*

***Art. 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.*

***Art. 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.*

***Art. 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.*

***Art. 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.*

***Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de janeiro de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*